



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e
2 três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON**
5 **PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA,**
6 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO**
7 **BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**
8 **DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN,**
10 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
11 **FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
12 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000674 - LONDRINA/PR**, por
13 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
14 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC
15 n.º 1.555/2018.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a"
16 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
17 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC
18 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela Organização Contábil - ORGAN-TEC CONTABILIDADE
19 E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME - CNPJ 19.606.473/0001-65 - CAD.PR-
20 007942/O, constituída sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem proceder a devida
21 Alteração Contratual e sua Averbação neste Órgão, relativamente a mudança de
22 endereço da Rua Quintino Bocaiuva,180, Sala 202 A, Centro, Cidade de Londrina - PR,
23 para o endereço acima, conforme evidenciamos por meio de informações descritas na
24 Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24684, Comprovante de Inscrição e de
25 Situação Cadastral - CNPJ, bem como Relatório Cadastral Interno - CRCPR, em anexo, o
26 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº
27 2022/000813 de 02.06.2022).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
28 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em
29 31.12.2020, das 57(Cinquenta e Sete) empresas a seguir:57 (CINQUENTA E SETE)
30 EMPRESAS A SEGUIR: ANTONIO SERGIO PROSCENCIO – CNPJ 79.594.693/0001-48,
31 ARISTIDES PASCHOAL GUERGOLET – CNPJ 76.945.484/0001-03, VALDIVIESO & CIA LTDA –
32 CNPJ 77.564.698/0001-00, MARIA CARABIAS NERI – CNPJ 80.778.764/0001-41,
33 TRANSPORTADORA LONDRIFRUTI LTDA – CNPJ 78.720.521/0001-00, MARIA CELESTE
34 MATSUOCA TEIXEIRA – CNPJ 81.239.543/0001-68, VALTERLEI RODRIGUES – CNPJ
35 73.368.334/0001-96, JOSE CARLOS DOS SANTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CNPJ
36 00.115.619/0001-41, M M TOMORI PET LTDA – CNPJ 01.920.977/0001-90, CANTINHO DO
37 PÃO LTDA – CNPJ 00.254.308/0001-63, JOSE ANTONIO VALDIVIESO – CNPJ
38 02.841.681/0001-46 , ADAUTO BITTO – CNPJ 78.569.696/0001-69, VALDIVIESO BAND
39 LTDA – CNPJ 03.162.109/0001-13, ILSO MONTEIRO – CNPJ 77.243.194/0001-80,
40 PANIFICADORA PINHEIRO BRANCO LTDA – ME – CNPJ 04.043.325/0001-02, CESTARO E
41 ROMERO LTDA ME – CNPJ 04.326.634/0001-90, MARCILIA MARTINS SANTOS –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

42 CONFECÇÕES – CNPJ 04.749.106/0001-43, SENGER E SANTOS LTDA – CNPJ
43 04.824.826/0001-26, CARLOS BATILANA-VIDRACARIA – CNPJ 85.003.481/0001-41,
44 WALDOMIRO GONCALVES SANTOS CONFECÇÕES – CNPJ 80.344.617/0001-63, ARAUJO E
45 SOUZA ARAUJO LTDA ME – CNPJ 08.312.095/0001-90, FERREIRA & ROCHA COMERCIO DE
46 COSMÉTICOS LTDA – CNPJ 08.453.050/0001-36, L C DA SILVA – MERCEARIA – CNPJ
47 03.118.806/0001-77, ROCHA MONTEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ
48 03.619.745/0001-21, WILLIAM AMADOR BUENO DE MORAES – CNPJ 77.566.131/0001-65,
49 CASA DE QUADROS E VIDRAÇARIA SANTA IZABEL LTDA – CNPJ 77.361.921/0001-04,
50 VALDIVIESO & CIA LTDA CNPJ 77.564.698/0002-83(FILIAL), JA-JE-GI CONFECÇÕES LTDA –
51 CNPJ 19.899.916/0001-53, G.R.S. DE FREITAS - RESTAURANTE – ME – CNPJ
52 22.190.213/0001-66, PATRICIA N K DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ 26.624.225/0001-02,
53 WALDOMIRO GONCALVES SANTOS CONFECÇÕES – CNPJ 80.344.617/0002-44, MARCILIA
54 MARTINS SANTOS – CONFECÇÕES – CNPJ 04.749.106/0002-24(FILIAL), CARLOS VINICIUS
55 FERREIRA SATO - ARTISTA PLÁSTICO – CNPJ 30.089.907/0001-30, SONIA VENÂNCIO LTDA
56 – CNPJ 32.256.508/0001-41, MELO & GIMENES LTDA – CNPJ 32.330.066/0001-36,
57 ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR – CONFECÇÕES – CNPJ 32.735.729/0001-00, FLY SEM
58 LIMITES COMERCIO DE CALCADOS EIRELI – CNPJ 35.267.965/0001-20, FLY SEM LIMITES
59 COMERCIO DE CALCADOS EIRELI – CNPJ 35.267.965/0002-00(FILIAL), FLY BASIC
60 COMERCIO DE CALCADOS EIRELI – CNPJ 27.984.521/0002-68, SARTINI CONSTRUTORA
61 EIRELI – CNPJ 35.814.420/0001-96, VIEIRA RESTAURANTE LTDA – CNPJ 38.050.710/0001-
62 07, VILA PALHANO RESTAURANTE LTDA – CNPJ 38.177.486/0001-00, JA-JE-GI
63 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 19.899.916/0002-34(FILIAL), PALLONCINO COMERCIO
64 VESTUÁRIO LTDA – CNPJ 38.713.477/0001-97, JOSE NILTON BATISTA DE FREITAS -
65 LANCHONETE LTDA – CNPJ 38.829.767/0001-09, PACCELO COMERCIO DO VESTUÁRIO
66 LTDA – CNPJ 39.361.425/0001-61, VALIM FUNILARIA E PINTURAS LTDA – CNPJ
67 40.727.162/0001-40, KLEBSON DOS SANTOS MERCEARIA LTDA – CNPJ 41.079.505/0001-
68 70, FRANCO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 85.510.063/0001-40,
69 OLA FOFA MAKE LTDA – CNPJ 38.200.257/0001-60, STUDIO PP BARBEARIA LTDA – CNPJ
70 45.545.110/0001-77, MVPROSPERO ALIMENTOS LTDA – CNPJ 45.658.828/0001-70, SRA
71 CARMELLO DOCES LTDA – CNPJ 45.758.797/0001-29, XINELA BURGER LTDA – CNPJ
72 34.701.018/0001-32, F.G.ALVES SANCHES & CIA LTDA – ME – CNPJ 09.146.442/0001-15,
73 MIDAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – CNPJ 34.267.462/0001-91 E MOREIRA & SQUARCA
74 LTDA – ME – CNPJ 00.254.308/0001-63, relacionadas no Termo de Verificação da
75 Contabilidade - Respaldo Legal, Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços
76 Profissionais, bem como no Relatório emitido junto a SEFA/PR, em anexo, que figuram
77 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
78 – FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000814 - Item 01 - de 02.06.2022).(Fato 3) Deixar
79 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades
80 legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão
81 da responsabilidade técnica perante as 57(cinquenta e sete) empresas a seguir: ANTONIO
82 SERGIO PROSCENCIO – CNPJ 79.594.693/0001-48, ARISTIDES PASCHOAL GUERGOLET –





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

83 CNPJ 76.945.484/0001-03, VALDIVIESO & CIA LTDA – CNPJ 77.564.698/0001-00, MARIA
84 CARABIAS NERI – CNPJ 80.778.764/0001-41, TRANSPORTADORA LONDRIFRUTI LTDA –
85 CNPJ 78.720.521/0001-00, MARIA CELESTE MATSUOCA TEIXEIRA – CNPJ
86 81.239.543/0001-68, VALTERLEI RODRIGUES – CNPJ 73.368.334/0001-96, JOSE CARLOS
87 DOS SANTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CNPJ 00.115.619/0001-41, M M TOMORI PET
88 LTDA – CNPJ 01.920.977/0001-90, CANTINHO DO PÃO LTDA – CNPJ 00.254.308/0001-63,
89 JOSE ANTONIO VALDIVIESO – CNPJ 02.841.681/0001-46 , ADAUTO BITTO – CNPJ
90 78.569.696/0001-69, VALDIVIESO BAND LTDA – CNPJ 03.162.109/0001-13, ILSON
91 MONTEIRO – CNPJ 77.243.194/0001-80, PANIFICADORA PINHEIRO BRANCO LTDA – ME –
92 CNPJ 04.043.325/0001-02, CESTARO E ROMERO LTDA ME – CNPJ 04.326.634/0001-90,
93 MARCILIA MARTINS SANTOS – CONFECÇÕES – CNPJ 04.749.106/0001-43, SENGER E
94 SANTOS LTDA – CNPJ 04.824.826/0001-26, CARLOS BATILANA-VIDRACARIA – CNPJ
95 85.003.481/0001-41, WALDOMIRO GONCALVES SANTOS CONFECÇÕES – CNPJ
96 80.344.617/0001-63, ARAUJO E SOUZA ARAUJO LTDA ME – CNPJ 08.312.095/0001-90,
97 FERREIRA & ROCHA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA – CNPJ 08.453.050/0001-36, L C DA
98 SILVA – MERCEARIA – CNPJ 03.118.806/0001-77, ROCHA MONTEIRO TRANSPORTES
99 RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ 03.619.745/0001-21, WILLIAM AMADOR BUENO DE MORAES
100 – CNPJ 77.566.131/0001-65, CASA DE QUADROS E VIDRAÇARIA SANTA IZABEL LTDA –
101 CNPJ 77.361.921/0001-04, VALDIVIESO & CIA LTDA CNPJ 77.564.698/0002-83(FILIAL), JA-
102 JE-GI CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 19.899.916/0001-53, G.R.S. DE FREITAS - RESTAURANTE –
103 ME – CNPJ 22.190.213/0001-66, PATRICIA N K DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ
104 26.624.225/0001-02, WALDOMIRO GONCALVES SANTOS CONFECÇÕES – CNPJ
105 80.344.617/0002-44, MARCILIA MARTINS SANTOS – CONFECÇÕES – CNPJ
106 04.749.106/0002-24(FILIAL), CARLOS VINICIUS FERREIRA SATO - ARTISTA PLÁSTICO – CNPJ
107 30.089.907/0001-30, SONIA VENÂNCIO LTDA – CNPJ 32.256.508/0001-41, MELO &
108 GIMENES LTDA – CNPJ 32.330.066/0001-36, ADALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR –
109 CONFECÇÕES – CNPJ 32.735.729/0001-00, FLY SEM LIMITES COMERCIO DE CALCADOS
110 EIRELI – CNPJ 35.267.965/0001-20, FLY SEM LIMITES COMERCIO DE CALCADOS EIRELI –
111 CNPJ 35.267.965/0002-00(FILIAL), FLY BASIC COMERCIO DE CALCADOS EIRELI – CNPJ
112 27.984.521/0002-68, SARTINI CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ 35.814.420/0001-96, VIEIRA
113 RESTAURANTE LTDA – CNPJ 38.050.710/0001-07, VILA PALHANO RESTAURANTE LTDA –
114 CNPJ 38.177.486/0001-00, JA-JE-GI CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 19.899.916/0002-
115 34(FILIAL), PALLONCINO COMERCIO VESTUÁRIO LTDA – CNPJ 38.713.477/0001-97, JOSE
116 NILTON BATISTA DE FREITAS - LANCHONETE LTDA – CNPJ 38.829.767/0001-09, PACCELO
117 COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA – CNPJ 39.361.425/0001-61, VALIM FUNILARIA E
118 PINTURAS LTDA – CNPJ 40.727.162/0001-40, KLEBSON DOS SANTOS MERCEARIA LTDA –
119 CNPJ 41.079.505/0001-70, FRANCO AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ
120 85.510.063/0001-40, OLA FOFA MAKE LTDA – CNPJ 38.200.257/0001-60, STUDIO PP
121 BARBEARIA LTDA – CNPJ 45.545.110/0001-77, MVPROSPERO ALIMENTOS LTDA – CNPJ
122 45.658.828/0001-70, SRA CARMELLO DOCES LTDA – CNPJ 45.758.797/0001-29, XINELA
123 BURGER LTDA – CNPJ 34.701.018/0001-32, F.G.ALVES SANCHES & CIA LTDA – ME – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

124 09.146.442/0001-15, MIDAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – CNPJ 34.267.462/0001-91 E
125 MOREIRA & SQUARCA LTDA – ME – CNPJ 00.254.308/0001-63, relacionadas no Termo de
126 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, bem como no Relatório
127 emitido junto a SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
128 identificamos através de diligências fiscalizatórias – FISC-e (Notificação CRCPR nº
129 2022/000814 - Item 02 de 02.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
130 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
131 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
132 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
133 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
134 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), com base legal
135 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
136 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da
137 pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), com base
138 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
139 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e
140 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
141 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.533,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e três
142 reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000675 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato
143 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
144 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º
145 1.555/2018.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
146 (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela Organização Contábil - ORGAN-TEC CONTABILIDADE
147 E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME - CNPJ 19.606.473/0001-65 - CAD.PR-
148 007942/O, constituída sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem proceder a devida
149 Alteração Contratual e sua Averbação neste Órgão, relativamente a mudança de
150 endereço da Rua Quintino Bocaiuva,180, Sala 202 A, Centro, Cidade de Londrina - PR,
151 para o endereço acima, conforme evidenciamos por meio de informações descritas na
152 Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24684, Comprovante de Inscrição e de
153 Situação Cadastral - CNPJ, bem como Relatório Cadastral Interno - CRCPR, em anexo, o
154 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº
155 2022/000813 de 02.06.2022).(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
156 deste Regional através da Notificação CRC-PR nº 2022/000816 - Item - 01, ao deixar de
157 apresentar o conjunto completo das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS obrigatórias na sua
158 íntegra e de forma comparativa, bem como as Notas Explicativas, tudo em conformidade
159 com o previsto nas NBCTG-26, ou NBCTG-1000 ou ITG-1000 e Resolução CFC 1330/2011,
160 referente exercício findo em 31.12.2020, das 04(quatro) empresas a seguir: PZL
161 INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA – EPP – CNPJ 76.785.302/0001-84, GV DO BRASIL
162 INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA – CNPJ 82.298.019/0001-20, AUTO
163 POSITION COM. DE ALARMES, RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ
164 05.563.778/0001-22 e ANDERSON MAGALHAES JULIANI & CIA LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

165 06.220.914/0001-44, sob sua responsabilidade técnica profissional, relacionadas no
166 Relatório SEFA/PR, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias -
167 Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO
168 LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
169 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
170 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
171 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução
172 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
173 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
174 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três
175 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta
176 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
177 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
178 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. Pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
179 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.313,80
180 (dois mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
181 **2022/000274 - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei
182 n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
183 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência
184 de "erros no lançamento de imposto de renda do falecido genitor da denunciante, Sr.
185 Yasushi Takahashi, o que teria gerado multa imposta pela Receita Federal do Brasil que
186 agora pretende cobrar o débito das suas filhas, especialmente no que respeito ao
187 exercício 2013 ano calendário 2012", o que identificamos por meio de denúncia
188 formulada pela Sra. Mylena Harumi Tiago Takahashi, protocolada neste CRCPR, sob o nº
189 2022/000952, 08/02/2022. (Ag. 25.299) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
190 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da
191 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
192 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
193 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",
194 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000556 - PONTA GROSSA/PR**, por
195 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC
196 (NBC PG 01). (Fato 1) Reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente, por
197 consequência a "falta de entrega dos documentos referentes aos Senhores Theophilo
198 Cunha Souza Júnior, CPF nº xxx.734.xxx-34 e Cristiane Uliana, CPF nº xxx.123.xxx-26,
199 conforme solicitação de documentos e Notificação Extrajudicial", o que identificamos por
200 meio de DENÚNCIAS formuladas por Cristiane Uliana Cunha Souza - CPF xxx.123.xxx-26 e
201 Theophilo Cunha Souza Júnior - CPF xxx.734.xxx-34, protocoladas neste CRCPR, sob o nº
202 2022/003425, 003426 e 003427, em 14/06/2022. (Ag. 26.095) Por unanimidade, com
203 abstenção da Cons. Ariane Yumi de Almeida Rocha, foi aprovado o voto do (a) conselheiro
204 (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pelo ARQUIVAMENTO do
205 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000677 - URAI/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

206 da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
207 (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1)
208 Responder pela organização contábil WANDERLEY MACIEL DA SILVA CONT. GERENCIAL
209 ME, sem averbação da alteração de endereço comercial perante o CRCPR, da Rua Alberto
210 Silva Costa, 58 - Bairro Centro - Uraí -PR para o endereço Rua José de Oliveira Borges, 606
211 - Bairro: Centro - Uraí-PR, o que identificamos através de diligências (conforme constatou-
212 se na Ficha Comprovante preenchida em fase fiscalizatória), através do agendamento
213 FISC-e nº 24104. (Notificação nº 2022/000519). Por unanimidade foi aprovado o voto do
214 (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
215 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro
216 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base
217 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
218 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da
219 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
220 **2022/000679 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
221 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º
222 § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
223 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
224 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
225 artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela organização contábil:
226 DANILO YUKIO MATSUMOTO – Reg. Cad. PR-008516/O, em condições irregulares perante
227 este CRCPR deixando de averbar, a Alteração Contratual, quanto a mudança de endereço
228 da Rua Neo Alves Martins, 2447 – 4º Andar – Sala 404 – Zona 03, para o endereço atual
229 (acima), conforme a Ficha Informativa da Fiscalização (agendamento 24.936) e do
230 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,
231 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2022/000898 de
232 13/06/2022).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever
233 nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 5
234 (cinco) empresas: HELLO TEC COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI – CNPJ
235 37.504.641/0001-93, LUCIA BARNABE – BAR – CNPJ 18.436.628/0001-08, SANCHES
236 VEICULOS EIRELI – CNPJ 39.825.212/0001-43, SMART CEL COMERCIO E MANUTENCAO DE
237 CELULARES EIRELI – CNPJ 23.328.231/0001-24 e VIDRO SHOP INDUSTRIA E COMERCIO
238 LTDA – CNPJ 04.573.174/0001-02, identificadas no Termo de Verificação da Contabilidade
239 – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
240 (Notificação 2022/000894 de 13/06/2022).(Fato 3) Deixar de apresentar prova de
241 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
242 responsabilidade técnica, perante com as 5 (cinco) empresas: HELLO TEC COMERCIO DE
243 ELETRONICOS EIRELI – CNPJ 37.504.641/0001-93, LUCIA BARNABE – BAR – CNPJ
244 18.436.628/0001-08, SANCHES VEICULOS EIRELI – CNPJ 39.825.212/0001-43, SMART CEL
245 COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES EIRELI – CNPJ 23.328.231/0001-24 e VIDRO
246 SHOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ 04.573.174/0001-02, identificadas no Termo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

247 de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, o que
248 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000894 de
249 13/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
250 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
251 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
252 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
253 Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
254 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
255 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
256 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
257 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
258 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro
259 décimos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),
260 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
261 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E.
262 para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
263 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.911,40 (um mil,
264 novecentos e onze reais e quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
265 **2022/000664 - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea
266 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
267 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
268 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 3 (três)
269 empresas a seguir: 01) ADIVANIO RAFAEL BORTOLINI - CNPJ 32.455.747/0001-20; 02)
270 DANNI RAMALHO - CNPJ 30.422.603/0001-42 e 03) AUTO SOCORRO PAPA LÉGUAS LTDA -
271 CNPJ 12.918.818/0001-77, referentes ao exercício findo em 31/12/2021 comparativo com
272 o exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
273 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido no item 3.14 -
274 comparabilidade, item 3.17 - conjunto das demonstrações contábeis e item 17.16 -
275 depreciação, da NBC TG 1.000 - aprovada pela Resolução CFC 1.255/2009 e (informações
276 fidedignas dos saldos das contas patrimoniais) descritas na Res. 1.185/2009, o que
277 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. nº 25.810 - Notificação
278 2022/001202). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
279 DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
280 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$
281 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
282 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
283 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g",
284 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000687 - MARINGA/PR**, por infração:
285 (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC
286 1.590/2020 (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
287 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

288 (Fato 1) Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
289 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as
290 empresas/clientes em número de 19 (dezenove): INEVITÁVEL MODAS EIRELI; AZUL MAX
291 SOLUÇÕES E TREINAMENTOS E LIVROS LTDA.; CDX DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS
292 AUTOMOTIVOS EIRELI; JVML COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME; PUBLISOFT
293 INFORMÁTICA LTDA. EPP; IMPORT BEBIDAS E ESPETOS EIRELI; RENATO HILLMANN
294 MACEDO MERCEARIA – EIRELI; RF16 SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI; RESTAURANTE TÁ NA
295 MESA LTDA.; DELZA APARECIDA MACEDO EIRELI; ARTEBRAS ARTE CONSTRUÇÕES DO
296 BRASIL EIRELI; M e APENDINO DO BRASIL LTDA.; M a G AUTOPEÇAS LTDA.; J L
297 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; BURGUESA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.;
298 MADUNET LTDA.; TOQUE & SABOR PÃES E CIA LTDA.; BOUTIQUE DE CARNE E
299 CONVENIÊNCIA ALMEIDA E ALMEIDA LTDA. e EMBARCADOURO PIZZARIA E RESTAURANTE
300 LTDA., o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001170 –
301 Fato 01). Agend. FISC-e 24.816.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil
302 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 19
303 (dezenove): INEVITÁVEL MODAS EIRELI; AZUL MAX SOLUÇÕES E TREINAMENTOS E LIVROS
304 LTDA.; CDX DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI; JVML COMÉRCIO DE
305 MÓVEIS EIRELI – ME; PUBLISOFT INFORMÁTICA LTDA. EPP; IMPORT BEBIDAS E ESPETOS
306 EIRELI; RENATO HILLMANN MACEDO MERCEARIA – EIRELI; RF16 SERVIÇOS INTEGRADOS
307 EIRELI; RESTAURANTE TÁ NA MESA LTDA.; DELZA APARECIDA MACEDO EIRELI; ARTEBRAS
308 ARTE CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI; M e APENDINO DO BRASIL LTDA.; M a G
309 AUTOPEÇAS LTDA.; J L MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.; BURGUESA PIZZARIA E
310 RESTAURANTE LTDA.; MADUNET LTDA.; TOQUE & SABOR PÃES E CIA LTDA.; BOUTIQUE
311 DE CARNE E CONVENIÊNCIA ALMEIDA E ALMEIDA LTDA. e EMBARCADOURO PIZZARIA E
312 RESTAURANTE LTDA., referentes ao exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos
313 por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001170 – Fato 02). Agend. FISC-e
314 24.816. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA
315 NOVAK: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
316 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
317 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 14/10 (quatorze décimos) perfazendo o total de
318 R\$ 2.414,40 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base legal
319 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
320 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
321 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
322 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
323 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos) perfazendo o total de R\$
324 1.710,20 (hum mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), com base legal prevista no
325 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
326 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.
327 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
328 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 4.124,60 (quatro mil,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000647 - MARECHAL CANDIDO RONDON/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no que se refere ao desatendimento às ordens judiciais que lhe foram direcionadas pela 3ª Vara Cível de Toledo- Projudi, Processo nº 0006964-07.2016.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Maria Helena de Lima Probst - Chefe de Secretaria Designada, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/004216, em 21/07/2022. (Ag. 26.472) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **DANILO ALVES GRANI**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000662 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas/clientes em número de 08 (OITO): GARANTCRED SERVICOS DE COBRANCA LTDA.; LAMADRE CORRETORA LTDA.; LAMADRE FRANCHISING LTDA.; LAMADRE CRED CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.; MASSARU CORRETORA DE SEGUROS LTDA.; NOEXCUSE MARKETING DIGITAL LTDA.; SALEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E SILVESTRE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001208 – Fato 01). Agend. FISC-e 24.854.(Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 08 (OITO): GARANTCRED SERVICOS DE COBRANCA LTDA.; LAMADRE CORRETORA LTDA.; LAMADRE FRANCHISING LTDA.; LAMADRE CRED CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.; MASSARU CORRETORA DE SEGUROS LTDA.; NOEXCUSE MARKETING DIGITAL LTDA.; SALEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E SILVESTRE RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referentes ao exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/001208 – Fato 02). Agend. FISC-e 24.854. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **DANILO ALVES GRANI**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

370 e Resolução CFC nº 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena e artigo 27,
371 letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
372 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000643 -**
373 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
374 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
375 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0005158-
376 68.2016.8.16.0191, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra.
377 Manuela Simon Pereira Rattmann, Juíza de Direito da 2ª Vara Descentralizadora do
378 Pinheirinho - Vara de Família - Projudi, protocolada neste CRCPR sob o nº 2022/004680,
379 em 11/08/2022. (Ag. 26.475) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
380 relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
381 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
382 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
383 Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
384 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000660 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
385 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
386 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
387 e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
388 contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício
389 findo em 31/12/2020, das 8 (oito) empresas: ANTONIO MARCELINO ORTEGA – VIDROS
390 ME – CNPJ 26.061.450/0001-88, ARTECOOK UTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA – ME – CNPJ
391 26.824.435/0001-44, C. D. PEREIRA & ASSOCIADOS LTDA – ME – CNPJ 03.469.854/0001-
392 00, EMCI COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 14.113.132/0001-34, JORGE
393 CAMARGO TRANSPORTES – CNPJ 29.753.895/0001-17, NORMA AGRICOLA E PECUARIA
394 LTDA – EPP – CNPJ 24.203.985/0001-10, R & C COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA – ME –
395 CNPJ 11.088.015/0001-70 e RESTAURANTE E LANCHONETE COZINHA FIT EXPRESS LTDA –
396 ME – CNPJ 22.073.884/0001-47, identificadas no relatório de Fundamentação da
397 Autuação (item 1), em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
398 (Notificação 2022/000832 de 06/06/2022).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de
399 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
400 responsabilidade técnica, perante com as 11 (onze) empresas: AGROPECUÁRIA 5A LTDA -
401 CNPJ 44.471.856/0001-10, ANTONIO MARCELINO ORTEGA – VIDROS ME – CNPJ
402 26.061.450/0001-88, ARAGÃO ENTREGAS RÁPIDAS LTDA – CNPJ 22.226.506/0001-56,
403 ARTECOOK UTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA – ME – CNPJ 26.824.435/0001-44,
404 CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA – CNPJ 04.983.553/0001-53, EMCI
405 COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 14.113.132/0001-34, JORGE CAMARGO
406 TRANSPORTES – CNPJ 29.753.895/0001-17, NORMA AGRICOLA E PECUARIA LTDA – EPP –
407 CNPJ 24.203.985/0001-10, PAULO ANDRE PELIZZER RIBEIRO TRANSPORTES E LOGITICA –
408 CNPJ 42.474.727/0001-50, R & C COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA – ME – CNPJ
409 11.088.015/0001-70 e RESTAURANTE E LANCHONETE COZINHA FIT EXPRESS LTDA – ME –
410 CNPJ 22.073.884/0001-47, identificadas no relatório de Fundamentação da Autuação





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

411 (item 2), o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
412 2022/000832 de 06/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
413 relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: ((Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
414 R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
415 anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra
416 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2)
417 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
418 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do
419 Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
420 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética
421 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em MULTA no
422 valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
423 **2022/000689 - TERRA ROXA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade
424 suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc
425 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução
426 CFC 1.554/18 (Fato 1) Por manter organização contábil com natureza de "Empresário
427 Individual" sob forma não autorizada, ao ser indicado como Sócio/Titular da A. J. VIACELLI
428 - CNPJ: 17.339.741/0001-02, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPR e por
429 não possuir registro profissional ativo no CRCPR, o que identificamos por meio de
430 diligências fiscalizatórias. (Notificação 2022/001031 de 27/06/2022) Por unanimidade foi
431 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
432 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
433 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
434 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
435 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000521 -**
436 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-
437 Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e
438 Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
439 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
440 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
441 da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Responder pela Organização Contábil - MF
442 ADMINISTRAÇÃO CONTABIL EIRELI - ME- CNPJ 18.932.024/0001-44 - CAD.CRC-PR-
443 007768/O, constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -
444 EIRELI, sem proceder a devida Alteração de Endereço e sua Averbação neste CRC-PR, da
445 Rua Maria Gaspari Piconi, 116, Conj. Maria Cecilia, Cidade de Londrina - PR, para o
446 endereço acima, conforme evidenciamos por meio de informações narradas na Ficha
447 Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24679, bem como Relatório Cadastral Interno -
448 CRC-PR, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e
449 (Notificação - CRC-PR nº 2022/000821 de 02.06.2022).(Fato 2) Deixar de elaborar a
450 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário),
451 referente exercício findo em 31.12.2020, das 44(quarenta e quatro) empresas a seguir:





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

452 YANASHITA & YANASHITA LTDA – CNPJ 02.844.127/0001-12, AUTO POSTO ATLANTA DE
453 ROLÂNDIA LTDA – CNPJ 09.207.120/0001-39, J P BENEVIDES JUNIOR - COMUNICAÇÃO
454 VISUAL – CNPJ 11.545.427/0001-91, FERNANDO CEZAR LARINI FILHO – CNPJ
455 04.224.644/0001-14, OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 12.645.220/0001-51, SL
456 23 COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES - EIRELI – ME – CNPJ 15.251.279/0001-53,
457 GARBETI, MARTIN & CIA LTDA – ME – CNPJ 17.405.443/0001-65, BRAMBILA E BARRO
458 MOVELARIA LTDA – CNPJ 18.232.093/0001-45, SL 23 COMERCIO DE MOVEIS E
459 DECORACOES - EIRELI – ME – CNPJ 15.251.279/0002-34(FILIAL), LEONARDO
460 CONSTANTINO – ME – CNPJ 21.481.268/0001-62, MIRIAN ESTELA VERENKA – EIRELI –
461 CNPJ 23.413.367/0001-32 , M.D.R. METAL EIRELI – ME – CNPJ 27.728.373/0001-30,
462 DOUGLAS GOMES PIASSA - COMERCIO DE FREIOS A AR – ME – CNPJ 27.770.818/0001-40,
463 A.A. FONSECA DOS SANTOS - RECUPERAÇÃO DE PEÇAS – ME – CNPJ 28.659.057/0001-16,
464 H. DOS SANTOS DAMASCENA - CHOPERIA E PETISCARIA – ME – CNPJ 28.710.158/0001-74,
465 M.R. SONO COM COLCHOES LTDA – CNPJ 29.340.778/0001-21, MILENA COMERCIO DE
466 PASTEIS EIRELI ME – CNPJ 24.240.532/0001-64, H F FERNANDES COMERCIO DE
467 COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ 26.615.067/0001-24 ,P.SILVA REPRESENTAÇÕES
468 COMERCIAIS EPP – CNPJ 17.694.600/0001-08, RUTH MARIA DOS SANTOS - CASA DE
469 LANCHES – CNPJ 31.379.716/0001-75, M JANNANI NETTA IMPRIMA CAD IMPRESSÕES EPP
470 – CNPJ 25.683.911/0001-91, DALILA MENDES FERREIRA – RESTAURANTE – CNPJ
471 32.341.080/0001-35, OLL AUTO CENTER LTDA – CNPJ 26.429.370/0001-32, JOEMIR
472 PEREIRA COELHO - ESTRUTURAS METALICAS – CNPJ 34.849.134/0001-01, MARY BOLSAS E
473 ACESSORIOS EIRELI – CNPJ 14.013.947/0001-41, PUMA COMERCIO DE EMBALAGENS
474 LTDA – CNPJ 35.478.154/0001-78, SLEEP CONFORT COLCHOES EIRELI – CNPJ
475 34.550.729/0001-53, OLIVEIRA PRESENTES LTDA – CNPJ 36.727.213/0001-67, M.V
476 COMERCIO DE PLANTAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 36.788.755/0001-40, H.O.
477 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 37.146.972/0001-07, JRT COMERCIO DE
478 INSUMOS AGROPECUÁRIOS EIRELI – CNPJ 36.182.821/0001-33, AGRO RUBBER
479 COMERCIO DE CORREIAS LTDA – CNPJ 38.288.428/0001-54, F.Y. WATANABE COMERCIO
480 DE ROUPAS – CNPJ 38.345.238/0001-21, VC2 COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA –
481 CNPJ 41.030.813/0001-01, FIBRARURAL.NET LTDA – CNPJ 39.806.246/0001-90, H L
482 MARQUESETE-TOPOGRAFIA ME – CNPJ 22.734.650/0001-01, OUNE ESTÚDIO CRIATIVO DE
483 DESIGN E INOVAÇÃO LTDA – CNPJ 34.891.995/0001-40, GREICE C KIENEN - COMERCIO DE
484 EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS – CNPJ 37.434.411/0001-03, MAXIMUS TEXTIL LTDA –
485 CNPJ 37.234.448/0001-80, ALPHASTAR EMBALAGENS LTDA – CNPJ 45.025.409/0001-09,
486 VITORIA SOARES CORREA 07581553957 – CNPJ 29.426.576/0001-05, W2A AUTOMAÇÃO E
487 SISTEMAS LTDA – CNPJ 45.222.549/0001-69, CONVENIÊNCIA ROLANDIA LTDA – CNPJ
488 45.333.996/0001-95 E CP TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ
489 45.812.650/0001-70, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob
490 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
491 Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000822 - Item 01 - de 02.06.2022).(Fato 3) Deixar de
492 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

493 legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão
494 da responsabilidade técnica perante as 44(quarenta e quatro) empresas a seguir:
495 YANASHITA & YANASHITA LTDA – CNPJ 02.844.127/0001-12, AUTO POSTO ATLANTA DE
496 ROLÂNDIA LTDA – CNPJ 09.207.120/0001-39, J P BENEVIDES JUNIOR - COMUNICAÇÃO
497 VISUAL – CNPJ 11.545.427/0001-91, FERNANDO CEZAR LARINI FILHO – CNPJ
498 04.224.644/0001-14, OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 12.645.220/0001-51, SL
499 23 COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES - EIRELI – ME – CNPJ 15.251.279/0001-53,
500 GARBETI, MARTIN & CIA LTDA – ME – CNPJ 17.405.443/0001-65, BRAMBILA E BARRO
501 MOVELARIA LTDA – CNPJ 18.232.093/0001-45, SL 23 COMERCIO DE MOVEIS E
502 DECORACOES - EIRELI – ME – CNPJ 15.251.279/0002-34(FILIAL), LEONARDO
503 CONSTANTINO – ME – CNPJ 21.481.268/0001-62, MIRIAN ESTELA VERENKA – EIRELI –
504 CNPJ 23.413.367/0001-32 , M.D.R. METAL EIRELI – ME – CNPJ 27.728.373/0001-30,
505 DOUGLAS GOMES PIASSA - COMERCIO DE FREIOS A AR – ME – CNPJ 27.770.818/0001-40,
506 A.A. FONSECA DOS SANTOS - RECUPERAÇÃO DE PEÇAS – ME – CNPJ 28.659.057/0001-16,
507 H. DOS SANTOS DAMASCENA - CHOPERIA E PETISCARIA – ME – CNPJ 28.710.158/0001-74,
508 M.R. SONO COM COLCHOES LTDA – CNPJ 29.340.778/0001-21, MILENA COMERCIO DE
509 PASTEIS EIRELI ME – CNPJ 24.240.532/0001-64, H F FERNANDES COMERCIO DE
510 COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ 26.615.067/0001-24 ,P.SILVA REPRESENTAÇÕES
511 COMERCIAIS EPP – CNPJ 17.694.600/0001-08, RUTH MARIA DOS SANTOS - CASA DE
512 LANCHES – CNPJ 31.379.716/0001-75, M JANNANI NETTA IMPRIMA CAD IMPRESSÕES EPP
513 – CNPJ 25.683.911/0001-91, DALILA MENDES FERREIRA – RESTAURANTE – CNPJ
514 32.341.080/0001-35, OLL AUTO CENTER LTDA – CNPJ 26.429.370/0001-32, JOEMIR
515 PEREIRA COELHO - ESTRUTURAS METALICAS – CNPJ 34.849.134/0001-01, MARY BOLSAS E
516 ACESSORIOS EIRELI – CNPJ 14.013.947/0001-41, PUMA COMERCIO DE EMBALAGENS
517 LTDA – CNPJ 35.478.154/0001-78, SLEEP CONFORT COLCHOES EIRELI – CNPJ
518 34.550.729/0001-53, OLIVEIRA PRESENTES LTDA – CNPJ 36.727.213/0001-67, M.V
519 COMERCIO DE PLANTAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 36.788.755/0001-40, H.O.
520 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 37.146.972/0001-07, JRT COMERCIO DE
521 INSUMOS AGROPECUÁRIOS EIRELI – CNPJ 36.182.821/0001-33, AGRO RUBBER
522 COMERCIO DE CORREIAS LTDA – CNPJ 38.288.428/0001-54, F.Y. WATANABE COMERCIO
523 DE ROUPAS – CNPJ 38.345.238/0001-21, VC2 COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA –
524 CNPJ 41.030.813/0001-01, FIBRARURAL.NET LTDA – CNPJ 39.806.246/0001-90, H L
525 MARQUESETE-TOPOGRAFIA ME – CNPJ 22.734.650/0001-01, OUNE ESTÚDIO CRIATIVO DE
526 DESIGN E INOVAÇÃO LTDA – CNPJ 34.891.995/0001-40, GREICE C KIENEN - COMERCIO DE
527 EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS – CNPJ 37.434.411/0001-03, MAXIMUS TEXTIL LTDA –
528 CNPJ 37.234.448/0001-80, ALPHASTAR EMBALAGENS LTDA – CNPJ 45.025.409/0001-09,
529 VITORIA SOARES CORREA 07581553957 – CNPJ 29.426.576/0001-05, W2A AUTOMAÇÃO E
530 SISTEMAS LTDA – CNPJ 45.222.549/0001-69, CONVENIÊNCIA ROLANDIA LTDA – CNPJ
531 45.333.996/0001-95 E CP TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ
532 45.812.650/0001-70, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob
533 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

534 Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000822 - Item 02 - de 02.06.2022). Por unanimidade
535 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pelo
536 CANCELAMENTO da infração, tendo em vista a sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação
537 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
538 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
539 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
540 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela
541 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),
542 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
543 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
544 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os
545 Fatos 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
546 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
547 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000658 - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7,
548 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar
549 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades
550 legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão
551 da responsabilidade técnica perante as 02(duas) empresas a seguir: ASSOCIAÇÃO NORTE
552 PARANAENSE DE REVENDADORES AGROQUIMICOS – CNPJ 03.023.377/0001-54 e CLUBE
553 DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA – CNPJ 78.305.224/0001-07,
554 relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais,
555 em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio
556 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000861 - de
557 08.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
558 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
559 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
560 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$
561 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
562 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
563 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
564 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000693 -**
565 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
566 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
567 Por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada
568 denominada CONSULT SERVICOS DE AUDITORIA CONTABIL EIRELI - EPP – CNPJ/MF
569 30.773.222/0001-08, sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por
570 meio de diligências fiscalizatórias(Notificação 2022/000354). Ag. FISC-e 24.724. Por
571 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
572 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
573 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
574 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

575 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**
576 **Nº 2022/000684 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
577 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
578 (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob
579 forma não autorizada denominada LAMADRE CONTABILIDADE & GESTÃO EMPRESARIAL
580 LTDA - EPP CNPJ/MF 33.190.397/0001-80, sem o devido registro cadastral no CRCPR, o
581 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000355). Ag.
582 FISC-e 24726. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
583 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00
584 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
585 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
586 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena
587 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000591 -**
588 **CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
589 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
590 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
591 1000.(Fato 2) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG
592 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC
593 1.590/2020 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 02(duas) empresas a seguir:
594 BROKERS GROUP AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP –
595 CNPJ 13.335.688/0001-02 e ELTON JUNIOR DE OLIVEIRA - CNPJ 12.395.698/0001-70,
596 referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
597 Contabilidade (ausência da comparabilidade e saldos divergentes junto as demonstrações
598 contábeis), conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade -
599 Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
600 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº
601 2022/001056 - Item 01 de 30.06.2022).(Fato 2) Por deixar de comunicar formalmente a
602 exigência do registro público de Livros Contábeis (Livro Diário) no Órgão competente
603 referente exercício findo em 31/12/2020, da empresa a seguir: ELTON JUNIOR DE
604 OLIVEIRA - CNPJ 12.395.698/0001-70, sob sua responsabilidade técnica profissional,
605 conforme evidenciamos junto ao Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
606 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação
607 CRC-PR nº 2022/001056 – Item 01 - de 30.06.2022).(Fato 3) Deixar de apresentar prova
608 de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente
609 assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
610 técnica perante a empresa a seguir: ELTON JUNIOR DE OLIVEIRA - CNPJ 12.395.698/0001-
611 70, relacionada no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços
612 Profissionais, em anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
613 por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/001056 - Item
614 02 - de 30.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
615 (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

616 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
617 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
618 perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e sessenta centavos), com
619 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
620 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
621 CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e
622 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
623 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
624 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC
625 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
626 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
627 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
628 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
629 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela
630 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
631 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.118,60 (três mil cento e dezoito reais e sessenta
632 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000661 - MARINGA/PR**, por infração:
633 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
634 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7,
635 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar
636 de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis
637 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 19 (dezenove) empresas,
638 sendo elas: A H TAKAHASHI ESPETINHOS LTDA ME – CNPJ 23.212.942/0001-39, A. M.
639 FUJII - ELETRONICA ME – CNPJ 03.637.834/0001-09, ALTINO DA ROCHA MERCEARIA ME –
640 CNPJ 80.834.815/0001-05, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA
641 INFORMAL DE MARINGA – CNPJ 00.276.807/0001-51, BAR E MERCEARIA PERES LTDA –
642 CNPJ 97.324.107/0001-27, CARNEIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME – CNPJ
643 03.174.332/0001-80, DIVO AKIRA YOTANI - ME – CNPJ 80.276.546/0002-90, E. CAZELATO
644 DOMINGUEZ CONFECÇÕES ME – CNPJ 16.872.872/0001-80, FARMACIA MIURA LTDA ME –
645 CNPJ 79.725.602/0001-66, I. IRACEMA FARIA FELICIANO PRESENTES ME – CNPJ
646 08.184.949/0001-09, J. A. DE SOUZA LAA BAR ME – CNPJ 04.706.709/0001-68, J.
647 PASQUINI & PASQUINI LTDA ME – CNPJ 80.030.372/0001-08, M. N. GIMENES LTDA EPP –
648 CNPJ 04.604.117/0001-35, MARCENARIA J. B. IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME – CNPJ
649 01.911.850/0001-04, MURICI A. GIMENES EIRELI – CNPJ 00.058.311/0001-01, RCS
650 UTILIDADES DO LAR EIRELI ME - 23.048.881/0001-16, RECUPERADORA DE PEÇAS
651 MCLAREN LTDA ME – CNPJ 82.364.951/0001-04, S. GUINOZA PRESENTES ME -
652 72.115.181/0001-02 e SANCHES, CARMO & CIA LTDA – CNPJ 85.086.460/0001-37,
653 identificadas no relatório de Fundamentação da Autuação (item 1), em anexo, o que
654 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000833 de
655 06/06/2022).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
656 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

657 perante com as 19 (dezenove) empresas, sendo elas: A H TAKAHASHI ESPETINHOS LTDA
658 ME – CNPJ 23.212.942/0001-39, A. M. FUJII - ELETRONICA ME – CNPJ 03.637.834/0001-
659 09, ALTINO DA ROCHA MERCEARIA ME – CNPJ 80.834.815/0001-05, ASSOCIAÇÃO DE
660 DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA INFORMAL DE MARINGA – CNPJ 00.276.807/0001-51,
661 BAR E MERCEARIA PERES LTDA – CNPJ 97.324.107/0001-27, CARNEIRO COMERCIO DE
662 PNEUS LTDA ME – CNPJ 03.174.332/0001-80, DIVO AKIRA YOTANI - ME – CNPJ
663 80.276.546/0002-90, E. CAZELATO DOMINGUEZ CONFECÇÕES ME – CNPJ
664 16.872.872/0001-80, FARMACIA MIURA LTDA ME – CNPJ 79.725.602/0001-66, I.
665 IRACEMA FARIA FELICIANO PRESENTES ME – CNPJ 08.184.949/0001-09, J. A. DE SOUZA
666 LAA BAR ME – CNPJ 04.706.709/0001-68, J. PASQUINI & PASQUINI LTDA ME – CNPJ
667 80.030.372/0001-08, M. N. GIMENES LTDA EPP – CNPJ 04.604.117/0001-35,
668 MARCENARIA J. B. IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME – CNPJ 01.911.850/0001-04, MURICI
669 A. GIMENES EIRELI – CNPJ 00.058.311/0001-01, RCS UTILIDADES DO LAR EIRELI ME -
670 23.048.881/0001-16, RECUPERADORA DE PEÇAS MCLAREN LTDA ME – CNPJ
671 82.364.951/0001-04, S. GUINOZA PRESENTES ME - 72.115.181/0001-02 e SANCHES,
672 CARMO & CIA LTDA – CNPJ 85.086.460/0001-37, identificadas no relatório de
673 Fundamentação da Autuação (item 2), em anexo, o que identificamos através de
674 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000833 de 06/06/2022). Por unanimidade foi
675 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
676 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais),
677 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
678 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
679 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da
680 pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
681 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
682 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
683 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, Pela
684 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
685 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética.
686 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000681 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1)
687 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
688 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 20 § único do DL 9295/46, cc
689 Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Resolução CFC 1.640/2021.
690 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil "ALESSANDRO
691 GERALDO KRUM - SERVICOS CONTABEIS" CNPJ: 39.699.159/0001-81, com nome fantasia
692 de "MORIAH CONTABILIDADE", e com objeto de "Contabilidade", funcionando sem o
693 devido registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
694 fiscalizatórias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil e no
695 website <https://www.moriah.cnt.br/>, conforme Anexo I, em que oferta serviços de
696 contabilidade. (Notificação 2022/000653 de 12 de Maio de 2022)(Fato 2) Deixar de
697 mencionar a categoria profissional e/ou número de registro no CRCPR em anúncios de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

698 serviços de contabilidade no website (<https://www.moriah.cnt.br/>) da organização
699 contábil "ALESSANDRO GERALDO KRUM - SERVICOS CONTABEIS", CNPJ: 39.699.159/0001-
700 81, de sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de
701 diligências fiscalizatórias nos portais disponíveis na rede mundial de computadores. (AG:
702 25417) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA
703 OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
704 (hum mil e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
705 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
706 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução
707 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
708 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por
709 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
710 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
711 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela
712 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
713 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética.
714 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000529 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
715 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
716 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea
717 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
718 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
719 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei n.º
720 9295/46, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da
721 Resolução CFC n.º 1.590/2020.(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
722 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou
723 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 02 (duas)
724 empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo
725 I: (1) CUNHA E SILVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA ME – CNPJ 11.034.331/0001-69; (2)
726 MJ REZENDE E CIA LTDA – CNPJ 10.281.676/0001-54, o que identificamos por meio de
727 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato 2)Elaborar as
728 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua
729 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
730 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
731 Respaldo legal, anexo I, relativamente às duas empresas a seguir: (1) CONFECÇÕES E
732 ARMARINHOS JASP LTDA – CNPJ 82.680.679/0001-71 – a) ausência de comparabilidade
733 nas demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA e DFC (item 28 da ITG 1000); b) apresentar o
734 Balanço Patrimonial com estrutura incorreta (anexo 2 da ITG 1000); c) elaborar e
735 apresentar a DMPL de forma incompleta (seção 6 da NBC TG 1000(R1)); d) Apresentar a
736 DFC com estrutura incorreta (seção 7 da NBC TG 1000(R1)); e) Elaborar e apresentar a
737 DVA de maneira incompleta (NBC TG 09). (2) PPL RECUPERADORA LTDA – CNPJ
738 03.390.266/0001-86: (a) Ausência de comparabilidade nas Demonstrações BP, DRE,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

739 DMPL, DLPA e DFC (item 28 da ITG 1000); (b) apresentar o Balanço Patrimonial com
740 estrutura incorreta (anexo 2 da ITG 1000); (c) apresentar a DFC com estrutura incorreta
741 (seção 7 da NBC TG 1000(R1)); (d) Elaborar e apresentar a DVA com estrutura incompleta
742 (NBC TG 09), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
743 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato 3) Deixar de comprovar a extinção do vínculo
744 contratual dos serviços contábeis da empresa NEUSA BANDINI LANCHONETE, conforme
745 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, o que identificamos por
746 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato 4) Por
747 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar
748 documento comprobatório ou equivalente referente a inatividade da empresa
749 CONCEIÇÃO E SILVA LTDA – CNPJ 33.100.442/0001-69, conforme Termo de Verificação da
750 Contabilidade - Respaldo Legal, anexo I, o que identificamos por meio de diligências
751 fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o
752 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela
753 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de
754 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais
755 e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
756 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
757 Resolução CFC 1636/21.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
758 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$
759 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no
760 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
761 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da
762 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
763 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
764 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de
765 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
766 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
767 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela
768 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
769 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.112,60 (dois mil cento e doze reais e sessenta
770 centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000691 - PR-022001/O - MARINGA/PR,**
771 **por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do**
772 **Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela**
773 **parte técnica de sua sociedade Empresária Limitada: ESCRITORIO CONTABIL PIRATININGA**
774 **LTDA – CNPJ 39.821.881/0001-47, constituída para exploração de atividade de**
775 **contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, e falta de**
776 **estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação**
777 **Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de**
778 **diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000990 de 23/06/2022). Por unanimidade foi**
779 **aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

780 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
781 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
782 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e
783 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000656 -**
784 **SARANDI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
785 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
786 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
787 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
788 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)
789 Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
790 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 6 (seis) empresas: A. SCHEER JUNIOR – RACOES
791 – CNPJ 12.080.709/0001-23, ART FORMA IND. COM. DE MOVEIS LTDA – CNPJ
792 09.465.334/0001-05, CLÍNICA CLINISPORT PRIME LTDA – ME – CNPJ 24.665.934/0001-00,
793 CONSTRUTORA BRAZ LTDA - CNPJ 80.905.813/0001-60, E. BEVILAQUA - CONSERTOS DE
794 MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CNPJ 09.064.984/0001-49 e M. RAMOS DA SILVA TRANSPORTES
795 LTDA – CNPJ 11.685.285/0001-68, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em
796 desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
797 irregularidades apontadas no item 1 do Relatório de Fundamentação de Autuação, em
798 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2022/000827
799 de 03/06/2022).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever
800 nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 15
801 (quinze) empresas: C PORELLI PAISAGISMO – ME – CNPJ 18.776.679/0001-70, LOCH
802 OBRAS ME – CNPJ 22.235.190/0001-69, F.A.S. MALAQUIAS – LANCHERIA ME – CNPJ
803 20.510.951/0001-18, HABIBANCO HABITAÇÃO BANCÁRIA LTDA – ME – CNPJ
804 17.643.638/0001-43, HABITETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME – CNPJ
805 01.467.348/0001-56, INVICTUS HOOKAH COMERCIAL LTDA – CNPJ 24.027.612/0001-36,
806 JF FUNILARIA E PINTURA LTDA ME – CNPJ 20.907.938/0001-05, JPM ESPAÇO CROSSFIT
807 LTDA ME – CNPJ 22.865.765/0001-27, MILLENIO AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ
808 04.245.501/0001-99 N. A. PEREIRA – RAÇÕES – CNPJ 07.564.749/0001-00, NELSON ALVES
809 PEREIRA ARTESANATO – CNPJ 12.080.711/0001-00, NESTOR DA SILVA METALURGICA –
810 CNPJ 12.812.072/0001-12, NEUCIR ALVES PEREIRA – ME – CNPJ 09.473.510/0001-50, VR
811 MORALES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 18.284.691/0001-68 e W FRANCISCO ROSA
812 MECANICA DIESEL ME – CNPJ 17.116.413/0001-39, conforme o item 1 do Relatório de
813 Fundamentação de Autuação, em anexo, o que identificamos através de diligências
814 fiscalizatórias (Notificação 2022/000827 de 03/06/2022).(Fato 3) Por descumprimento de
815 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR nº 2022/000827 de
816 03/06/2022 – Item 4, ao deixar de apresentar a FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
817 FISCO-CONTÁBEIS, dos 5 (cinco) funcionários GLAUCIA PAMILA RIBEIRO DE MATOS
818 VITORIANO – CPF xxx.681.xxx-76, JORDAN PAULO BORGES – CPF xxx.032.xxx-63, JOSE
819 CARLOS GASPARELO – CPF xxx.040.xxx-53, PRISCILA APARECIDA DAVANSO – CPF
820 xxx.070.xxx-10 e RICARDO LEMES RIBEIRO – CPF xxx.212.xxx-29, identificados na Ficha

20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

821 Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24910, em anexo, o que identificamos por meio
822 de diligências fiscalizatórias - FISC-e Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
823 conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
824 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
825 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 5/10
826 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais),
827 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
828 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
829 CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
830 e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
831 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 14/10 (quatorze décimos) perfazendo o total de
832 R\$ 2.414,40 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), com base legal
833 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
834 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
835 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
836 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
837 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$
838 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal
839 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
840 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
841 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
842 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.531,80
843 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO**
844 **FISC. Nº 2022/000657 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea
845 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
846 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
847 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei n.º
848 9295/46, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da
849 Resolução CFC n.º 1.590/2020. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis sendo elas:
850 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO,
851 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DE
852 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, bem como a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE
853 CAIXA, das 02(duas) empresas a seguir: E. R. DA SILVA & CIA LTDA ME - CNPJ
854 08.853.680/0001-06 E MICHEL HIROSE & CIA LTDA ME - CNPJ 01.993.890/0001-42,
855 referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de
856 Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme evidenciamos por meio do Termo
857 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
858 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
859 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/001093 - Item 01 – de 07.07.2022).(Fato 2) Deixar de
860 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades
861 legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

862 da responsabilidade técnica perante as 08(oito) empresas a seguir: ALEXANDRE PEREIRA
863 DA SILVA MERCADO - CNPJ 39.968.616/0001-96, C.J. DONA COMERCIO - CNPJ
864 42.937.650/0001-08, G. DE BARROS DONA ALIMENTOS - CNPJ 39.364.920/0001-24, K DA
865 S KOMORO COMERCIO DE PISCINAS - CNPJ 44.461.349/0001-04, P.A. NICOLETTI
866 CARDOSO ELETRONICOS EIRELI - CNPJ 38.258.003/0001-00, P.H. HOJAK DISTRIBUIDORA
867 EIRELI - CNPJ 38.035.072/0001-47, R.G. BOU SADEK ELETRONICOS EIRELI - CNPJ
868 38.258.722/0001-13 e REDEFLEX COMERCIAL DE COLCHÕES EIRELI - CNPJ
869 41.164.659/0001-60, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de
870 Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
871 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº
872 2022/001093 - Item 02 - de 07.07.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
873 conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
874 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
875 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10
876 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta
877 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
878 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
879 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
880 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
881 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 7/10 (sete décimos),
882 perfazendo o total de R\$ 1.710,20 (hum mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), com
883 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
884 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
885 CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
886 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.816,80
887 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e pena ética. **B) PROCESSOS**
888 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
889 Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos
890 a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo
891 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
892 **2022/000659 - CAMBIRA/PR.** Fato 1: Por descumprimento de determinação expressa
893 deste Regional através da notificação nº 2022/000962, no que se refere o item 1 -
894 Providenciar as correções apontadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação
895 de Serviços Profissionais, perante 5 (cinco) empresas. Fato 2 - Deixar de elaborar
896 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 5 (cinco)
897 empresas, relativamente ao exercício findo em 31/12/2020. **PROCESSO FISC. Nº:**
898 **2022/000663 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Por deixar de elaborar/apresentar as NOTAS
899 EXPLICATIVAS, bem como as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS de forma
900 comparativa (sendo obrigatório), de 8 (oito) empresas, referente exercício findo em
901 31.12.2020. Fato 2 - Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
902 contábeis obrigatórios (Livro Diário), de 1 (uma) empresa, referente exercício findo em





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

903 31.12.2020. Fato 3 - Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público
904 de Livros Contábeis (Livro Diário) no Órgão competente referente exercício findo em
905 31/12/2020, de 8 (oito) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000667 - LONDRINA/PR.**
906 Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020,
907 de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade,
908 relativamente a 2 (duas) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000002 - CURITIBA/PR.**
909 Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil: CEZAR MALUF
910 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 37.961.573/0001-91 sob forma não autorizada, funcionando
911 sem o devido registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000004 -**
912 **MARINGÁ/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de ANALISTA CONTÁBIL PL e executar serviços de
913 natureza fisco-contábil na entidade COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO,
914 CNPJ: 11.517.841/0001-97, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
915 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000006 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo contábil
916 de "Analista Contábil" e/ou por executar serviços contábeis de "Análises Contábeis,
917 Classificações Contábeis, Conciliações Contábeis, Elaboração de Balanços e Balancetes"
918 descritos no Artigo 3º, incisos IX e XII, da Resolução CFC nº 1.640/21, na empresa SCRYTA
919 ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.524.519/0001-43, sem possuir o competente
920 registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000009 - MARINGÁ/PR.**
921 Fato 1: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
922 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante 3 (três) empresas.
923 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000010 - PR-025761/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Por
924 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRC-PR
925 nº 2022/001086 - Itens - 01, 02 e 04, ao deixar de apresentar todas as DEMONSTRAÇÕES
926 CONTÁBEIS na sua íntegra, devidamente corrigidas e assinadas, tudo em conformidade
927 com o previsto nas NBCT, das 02(duas) empresas a seguir: LUIZ DONIZETE FRANCISCO -
928 CNPJ 16.756.842/0001-08 e SAMUEL HENRIQUE DA SILVA - CNPJ 19.033.974/0001-08,
929 sob sua responsabilidade técnica profissional, relacionadas no Termo de Verificação da
930 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo; bem como deixar de apresentar a FICHA
931 PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, corretamente preenchida pela
932 colaboradora - GIOVANNA GONÇALVES DA LUZ – CPF xxx.695.xxx-23(grau de instrução e
933 descrição dos serviços que executa). fato 2 - Firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória
934 de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº 18.2020.6AF1.2170, tendo como
935 beneficiário - ARCELINO GONÇALVES DA LUZ – CPF xxx.178.xxx-20, emitida no exercício
936 2020, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções
937 de Rendimentos, página 1, constante do Agendamento FISC-e nº 24687, em anexo, sem
938 base em documentação hábil e legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000011 - MARINGÁ/PR.**
939 Fato 1: Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
940 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 4 (quatro)
941 empresas. Fato 2 - Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos
942 livros contábeis obrigatórios de 4 (quatro) empresas, informadas pelo profissional,
943 referentes ao exercício findo em 31.12.2020. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000013 -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

944 **FRANCISCO BELTRÃO/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil "ASSESSORIA
945 CONTÁBIL AVENIDA LTDA" - CADCRCPR- 003895/O, em condições irregulares perante o
946 CRC, no que se refere o registro da Quinta Alteração Contratual. Fato 2 - Elaborar
947 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) CLEIDE SALETE FAORO
948 EIRELI; 02) GOYA & GOYA LTDA e SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI, referentes ao
949 exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
950 Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000014 - LONDRINA/PR.**
951 Fato 1: Por deixar de elaborar a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente
952 exercício findo em 31/12/2020, bem como sua transcrição/inclusão no Livro Diário, das 2
953 (duas) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000018 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder
954 pela parte técnica da Sociedade Empresária Limitada: D MAIS CONTABILIDADE LTDA –
955 CNPJ 45.855.789/0001-09, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
956 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000020**
957 **- CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter empresa constituída com
958 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sob a forma de
959 Empresário (Individual) - DENISE PRISCILA HANSAUL GOULART SERVICOS CONTABEIS -
960 40.110.022/0001-29, sem registro cadastral no CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000021**
961 **- MARINGÁ/PR.** Fato 1: Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos
962 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
963 declarado, 1 (uma) DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória de Percepção de
964 Rendimentos). **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000022 - NOVO SARANDI/PR.** Fato 1: Elaborar
965 as Demonstrações Contábeis, da empresa: PADOVANI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
966 LTDA – CNPJ 24.763.375/0001-71, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em
967 desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº:**
968 **2023/000023 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
969 EXERCÍCIO, de 3 (três) empresas, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em
970 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade).
971 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000024 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de
972 contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente
973 assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
974 técnica perante 1 (uma) empresa. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000026 - APUCARANA/PR.**
975 Fato 1: Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis privativos de
976 profissionais devidamente registrados conforme descritos na Ficha Perfil do Executor de
977 Serviços Fisco-Contábeis anexa, na organização contábil RENATO J. COSTA BRAMBILA
978 CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL - CNPJ/MF 24.949.359/0001-78, sem possuir o
979 competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000027 -**
980 **MARINGÁ/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 2 (duas) empresas,
981 referentes ao exercício findo em 31/12/2020 comparativas com o exercício findo em
982 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
983 Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000029 - PIRAQUARA/PR.** Fato 1: Por
984 responder pela empresa DEBORA DE OLIVEIRA DA SILVA COSTA E ELIEGE CRISTIANE DA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

985 SILVA GOMES LTDA - CNPJ: 40.275.871/0001-32, constituída para exploração de
986 atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição
987 e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
988 CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000030 - LONDRINA/PR.**
989 Fato 1: Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
990 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, de 5 (cinco)
991 empresas. Fato 2 - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
992 dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de
993 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 1 (uma) empresa.
994 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000032 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo de
995 SUPERVISOR CONTÁBIL e executar serviços contábeis descritos nos incisos IX, X, XVI, XVII,
996 XXIV, do Artigo 3º da Resolução CFC Nº 1.640/21, na empresa SERVICES TECH
997 EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, CNPJ
998 00.584.567/0001-52, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
999 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000033 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo de
1000 ANALISTA CONTÁBIL, se qualificar como "CONTADORA" e executar serviços contábeis
1001 descritos nos incisos IX, do Artigo 3º da Resolução CFC Nº 1.640/21, na empresa SERVICES
1002 TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, CNPJ
1003 00.584.567/0001-52, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
1004 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000035 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar o cargo de ANALISTA
1005 CONTÁBIL e executar atividades contábeis (conciliações, lançamentos contábeis, entre
1006 outros) na empresa/entidade EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA - CNPJ
1007 07.978.782/0001-87, estando com o registro profissional de contador PR-071414/O
1008 "baixado por solicitação" neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000037 -**
1009 **MARINGÁ/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da Sociedade Limitada Unipessoal:
1010 AUTHENTICCONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA – CNPJ 46.361.537/0001-88, oferecendo
1011 serviços de contabilidade, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR.
1012 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000040 - SARANDI/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica
1013 da Sociedade Limitada Unipessoal: ARAUCÁRIA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA –
1014 CNPJ 10.613.175/0001-28 e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):
1015 ELLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ 30.062.691/0001-19, constituídas para
1016 exploração de atividade de contabilidade, que funcionam sem o devido Registro Cadastral
1017 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000042 - GUAÍRA/PR.** Fato 1: Ocupar
1018 função/cargo contábil de "Auxiliar Contábil" e executar serviços contábeis de "Escrita
1019 Contábil" conforme Artigo 3, Inciso VIII da Resolução CFC nº 1.640/21, na organização
1020 contábil ERMÍNIO VENDRUSCOLO EIRELI - EPP, CNPJ:77.858.363/0001-97, sem possuir o
1021 competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000043 -**
1022 **GUAÍRA/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo contábil de "Auxiliar Contábil" e executar
1023 serviços contábeis de "Lançamento Contábil" conforme Artigo 3, Inciso VIII da Resolução
1024 CFC nº 1.640/21, na organização contábil ERMÍNIO VENDRUSCOLO EIRELI - EPP,
1025 CNPJ:77.858.363/0001-97, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

1026 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000044 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar
1027 escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente
1028 ao exercício findo em 31/12/2020, de 1 (uma) empresa. **PROCESSO FISC. Nº:**
1029 **2023/000045 - GUAÍRA/PR.** Fato 1: Por firmar Declaração Comprobatória de Percepção
1030 de Rendimentos - DECORE nº 18.2021.E066.1778, sem base em documentação hábil e
1031 legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000049 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR.** Fato 1: Ocupar
1032 Cargo/Função de ASSISTENTE CONTÁBIL, junto a Empresa - CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLUVEL
1033 - CNPJ 76.255.926/0001-90, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR.
1034 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000051 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Ocupar função/cargo contábil
1035 ou executar serviços contábeis na organização contábil SUGESTÃO ASSESSORIA CONTÁBIL
1036 LTDA - CADPR-009257/O, conforme descrito na Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco
1037 Contábeis anexa, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO**
1038 **FISC. Nº: 2023/000053 - PINHAIS/PR.** Fato 1: Responder pela Organização "MORIA
1039 SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - CNPJ 43.092.372/0001-06", constituída para exploração de
1040 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
1041 contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000055 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Ocupar
1042 Cargo/Função de ANALISTA CONTÁBIL PLENO, desempenhando atividades de natureza
1043 contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR. **C) ORIENTAÇÕES**
1044 **GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro
1045 Jefferson Paulo Martins informou aos presentes acerca de treinamentos contínuos que
1046 serão realizados pela Divisão de Fiscalização ao final das reuniões regimentais. Na
1047 sequência passou a palavra ao Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães que fez
1048 explanação acerca dos seguintes temas: a) Relato de Embargos de Declaração; b) Qual é a
1049 fundamentação adequada a ser incluída no parecer dos processos. Parecer revela nos
1050 casos de primariedade e reincidência (modelos). O treinamento teve a duração de 50
1051 (cinquenta) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente
1052 Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os assuntos gerais
1053 inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência passou a palavra aos presentes, ocasião
1054 em que os Conselheiros Alberto Barbosa, Anselmo Luiz Pedrangelo, Ariane Yumi De
1055 Almeida Rocha e Gisele Martins Machioski se manifestaram trazendo suas ponderações
1056 acerca de assuntos de interesse da classe. Por fim, o Vice-presidente passou a palavra aos
1057 demais presentes, ocasião em que ninguém mais se manifestou, renovando os
1058 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às onze horas e dez
1059 minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que
1060 após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros
1061 presentes.////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

28





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 235ª REUNIÃO de 26/01/2023

Gerente de Fiscalização

